

PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA DESO – 2018/2019

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados anualmente a partir de **1º de novembro de 2018** no percentual de(INPC), aplicado de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos de 1990 e 2003, inclusive na rubrica “Programa Alimentação” que com reajuste passará a ser **de R\$.....**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ganho real no percentual de 6 %.

CLÁUSULA SEXTA – PCSS

A Deso se compromete a regulamentar o PCS de 2003 no prazo de 120 dias, para ser submetido à avaliação e aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores e do Conselho de Administração da Deso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Deso continuará com o pagamento da Progressão Salarial por Tempo de Serviço no Cargo, concedidos a partir de janeiro/2014, para os trabalhadores admitidos após 30/06/1988, um nível a cada dois anos trabalhado, tendo como base o nível por ocasião da sua admissão no respectivo cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Deso aplicará no salário base dos empregados enquadrados na tabela salarial de 2003, que ainda não foram contemplados com o ajuste salarial e/ou da jornada de trabalho através de legislação, estatuto ou acordo trabalhista, a exemplo dos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Médico do Trabalho, Assistente Social e Advogados) o percentual de 27,3%, a fim de equiparar o valor da hora de trabalho de todos os empregados, conforme prevê a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DESO fornecerá a todos os seus empregados, cartão-alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, e uma recarga extra do 13º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício será estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da administração pública desde que o órgão requisitante concorde com o ressarcimento dos custos do cartão-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados requisitados de outros órgãos ou sem vínculo nenhum com a DESO, será concedido o Cartão-Alimentação desde que o mesmo não receba do órgão de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa legal terá o desconto deste benefício de acordo com o número de faltas.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO fará uma recarga extra, no mês de dezembro ou na data de aniversário, a título de gratificação natalina, em valor idêntico aos demais meses.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A DESO se compromete a iniciar o processo de implantação do Plano de Previdência Complementar para os seus empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A DESO apresentara os estudos, com três alternativas de planos para deliberação do seu quadro de empregados até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste acordo.

PARAGRAFO SEGUNDO – O plano de previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiverem presentes em assembleia convocada para deliberação, a qual deverá ser marcada com antecedência mínima de 15(quinze dias) dias após a conclusão dos trabalhos.

PARAGRAFO TERCEIRO– Caso não seja aprovado o plano de previdência complementar a Deso terá 60 (sessenta) dias para que sejam feitas as devidas alterações/adequações necessárias para nova deliberação dos empregados

PARAGRAFO QUARTO – A Deso se compromete em depositar em uma conta especifica os valores repassados ao Instituto Assistencial Desus, correspondente aos percentuais atualmente já pagos, pelos funcionários que não são filiados a referida entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A DESO pagará aos seus empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, e requererem a rescisão contratual na vigência do presente Acordo, uma indenização constituída das seguintes parcelas:

- a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores da remuneração bruta + incorporação percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço a Empresa;
- b) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios;
- c) Aviso Prévio de um mês

d) Incentivo pecuniário, de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os empregados que atende os requisitos desta cláusula e quiserem a rescisão contratual no período de 01 de janeiro de 2019 até 30 de abril de 2019 sem prorrogação.

e) ainda como incentivo ao pedido de rescisão contratual dos empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, a DESO garantirá o pagamento do Plano de Saúde (conveniado com a DESO) do empregado titular por tempo indeterminado após a sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o pagamento dos valores estabelecidos no item “a” desta cláusula, aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO QUINTO – A DESO normatizara o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do presente acordo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO ressarcirá os gastos com funeral de seus empregados ou dependentes legais, aos beneficiários legalmente habilitados, mediante comprovação através de Nota Fiscal, até o limite de 15 vezes o piso salarial da companhia, aprovada através da RCA 09/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de falecimento do dependente legal previsto no parágrafo primeiro, a Nota Fiscal para comprovação do gasto com funeral somente será aceita pela DESO se vier em nome do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento, para concessão do referido benefício, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE
NECESSIDADES ESPECIAIS**

REAJUSTE DE ACORDO COM O INPC

A DESO pagará aos empregados, por filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal para tratamento específico no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito desta cláusula serão considerados como portadores de necessidades especiais:

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral
- Autismo
- Fibrose Cística
- Doenças Degenerativa

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de necessidades especiais deverá estar devidamente comprovada, através de laudo emitido por junta médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao Assistente Social da DESO realizar o acompanhamento social do beneficiário e seus familiares, observando a aplicação deste auxílio e informando no caso de irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

REAJUSTE DE ACORDO COM O INPC

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais:

- a) o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização
- b) o benefício constante da alínea “a” da Cláusula Indenização por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

REAJUSTE DE ACORDO COM O INPC

A DESO concederá, a título de indenização por acidente de trabalho, aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho, reconhecida e concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, somente aos empregados que trabalham em escala de revezamento, e que não for possível o fornecimento de alimentação in natura, o valor de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) a cada 6 horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A DESO reembolsará a todos os empregados com filhos de idade até 18 (dezoito) anos cursando até o ensino médio, a título de auxílio-educação para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas (regular+esporte+idiomas), de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica, os seguintes percentuais:

- a) Mensalidade (regular+esporte+idioma) até R\$ 450,00 – reembolso de 100% do valor pago;**
- b) Mensalidade (regular+esporte+idioma) acima de R\$ 450,00 – reembolso de 75% do valor pago, garantindo o mínimo de R\$ 450,00 e máximo de R\$ 650,00.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a efetivação do reembolso, o empregado deverá apresentar mensalmente, cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), acompanhado do original, para o devido atesto pela 2.0.04.04/CSSB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclui-se deste benefício os empregados requisitados/cedidos, a pedido, para outros órgãos/instituições/empresas, de pessoa jurídica pública ou privada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do reembolso será reduzido em 50% no caso de repetição do ano.